



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI N° 6.902 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL N° 543 DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

**ALTERADA PELA LEI N° 7.037, DE 17/01/2024, PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL N° 789, DE 22/01/2024**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
VERBA INDENIZATÓRIA AOS  
OCUPANTES DE CARGOS EM  
COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o pagamento de verba indenizatória aos ocupantes de cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá.

**§ 1º** A verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente aos servidores ocupantes de cargo em comissão da seguinte forma:

**I** – ao Chefe de Gabinete parlamentar em compensação às despesas excepcionais custeadas diretamente pelo agente público no exercício de suas atribuições e atividades externas, condicionadas ao cumprimento de metas definidas pelo Vereador a que está vinculado o servidor.

**a)** As despesas excepcionais citadas no inciso I são referentes a trabalhos e atividades externas as quais o servidor exerce tais como:

- 1.** atendimento de demandas nas comunidades;
- 2.** supervisão dos trabalhos dos assessores de gabinete parlamentar externo;





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**3.** visitas nas secretarias e órgãos da administração para averiguação do bom andamento das demandas de gabinete;

**4.** checagem *in loco* do cumprimento das indicações do vereador, inclusive no funcionamento da iluminação pública.

**II** – ao Chefe de Gabinete da Presidência e Secretários da Câmara Municipal de Cuiabá, de forma compensatória às despesas inerentes às suas atividades, bem como a não percepção de diárias, adiantamentos, ajuda de custo, valores para custeio de viagens, transporte, telefone celular e outras despesas necessárias ao exercício do cargo.

**§ 2º** O valor da verba indenizatória de que trata este artigo, não pode servir de base ou ser considerada para pagamentos de quaisquer outras verbas devidas ao servidor.

**§ 3º** A prestação de contas e a declaração do cumprimento de metas dar-se-ão por relatório de atividades, encaminhado, com anuência do vereador e/ou do Presidente da Câmara, à Secretaria de Orçamento e Finanças, dispensada a apresentação de comprovantes de despesas.

**§ 4º** Fica vedado o pagamento de auxílio alimentação, auxílio transporte, diárias e passagens aos chefes de Gabinetes Parlamentares.

**Art. 2º** O valor da verba indenizatória de que trata esta Lei, será paga nos termos do anexo I.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei nº 6.628, de 15 de janeiro de 2022

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de Janeiro de 2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

<b>ANEXO I</b>		
<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTOS EM</b>	<b>R\$</b>
CSC-CM01	R\$ 4.000,00	
CTMD - CM 01	R\$ 8.500,00	
CTAP - CM 01	R\$ 8.500,00	

<b>ANEXO I</b>		
<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTOS EM</b>	<b>R\$</b>
CSC-CM01	R\$ 8.500,00	
CTMD - CM 01	R\$ 8.500,00	
CTAP - CM 01	R\$ 8.500,00	

*(Nova redação dada pela Lei nº 7.037, de 17/01/2024, publicada na Gazeta Municipal nº 789, de 22/01/2024)*

